



CONTRATO Nº 2023.04.28-1

Contrato para a aquisição de material permanente e equipamentos de fisioterapia, destinados ao atendimento das necessidades das UBS, Consultórios Odontológicos, CAF, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Santo Antônio de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME.

O **Município de Barro**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Amanda Aquino Rodrigues Feitosa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Domingos Calazans, 274, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.632.818/0001-00, neste ato representada por Jose Inácio de Oliveira Filho, portador do CPF n.º 519.631.833-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.03.28.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.03.28.2, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber, com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Amanda Aquino Rodrigues Feitosa, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente e equipamentos de fisioterapia, destinados ao atendimento das necessidades das UBS, Consultórios Odontológicos, CAF, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Santo Antônio de Barro/CE, especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : 01 - Material Permanente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO ANALOGICO/ BRAÇADEURA EM NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	UND	20	PREMIUM	172,00	3.440,00
0002	BALANÇA PORTATIL DIGITAL CORPORAL	UND	68	BALMAK	97,98	6.662,64
0003	LIXEIRA COM TAMPA DE PEDAL	UND	70	LARPLAST	115,42	8.079,40
0004	TERMOMETRO	UND	20	G-TECH	28,62	572,40
0005	CAIXA TERMICA PLASTICA COM TERMOMETRO	UND	15	INCOTERM	378,12	5.671,80
0006	EXTENSÃO /RÉGUA	UND	20	FORCE	28,43	568,60
						24.994,84

Lote : 03 - Material Permanente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AUTOCLAVE MATERIAL: AÇO INOX TIPO: HORIZONTAL MODELO: GRAVITACIONAL OPERAÇÃO: AUTOMÁTICA, DIGITAL CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMAS DE	UND	15	STERMAX	6.022,33	90.334,95



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
	SECAGEM E SEGURANÇA VOLUME: 25L COMPOSIÇÃO: SENSORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO, ALARMES, OUTROS COMPOINENT					
0002	NEBULIZADOR PORTATIL ULTRASSONICO, NUMERO DE SAIDAS SIMULTANEAS 01	UND	11	G-TECH	238,33	2.621,63
0003	OTOSCÓPIO DE LED COM REGULADOR DE LUZ MAIS ESPÉCULOS, COMPOSIÇÃO 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZAVEIS	UND	11	MD	509,05	5.599,55
0004	OXIMETRO DE DEDO DIGITAL	UND	66	G-TECH	245,89	16.228,74
0005	SELADORA DE MATERIAL POLIPROPILENO	UND	15	AGIR	514,80	7.722,00
0006	DETECTOR FETAL PORTATIL	UND	11	MD	1.003,63	11.039,93
0007	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	11	AIRMED	4.713,98	51.853,78
0008	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO: MICRIMOTOR E CONTRA ANGULO	UND	11	DENTFLEX	689,62	7.585,82
0009	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED, SEM FIO, SEM RADIOMETRO	UND	11	SCHUSTER	1.157,58	12.733,38
0010	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	11	DENTFLEX	1.052,36	11.575,96
0011	ELETROCARDIOGRAFO 12 DERIVAÇÕES: APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFIA ECG, COMPACTO E PORTÁTIL PARA UTILIZAÇÃO EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE EMERGÊNCIA, UNIDADES DE INTERNAÇÃO, PRONTO-ATENDIMENTOS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA	UND	1	BIONET	14.147,74	14.147,74
0012	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO: TELA DE 10 A 12 POLEGADAS SENSÍVEL AO TOQUE ALÇA DE TRANSPORTE MÍNIMO DE 05 CURVAS DE PARÂMETROS E NÚMEROS GRANDES. CAPAZ DE ARMAZENAR ATÉ 120 HORAS DE EVENTOS DE ALARME, BEM COMO TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS.	UND	1	OLIDEF	13.876,52	13.876,52
						245.320,00

Lote : 05 - Material Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CENTRAL DE AR 9000 BTUS TIPO SPLIT FUNÇÃO: QUENTEE FRIO	UND	8	AGRATTO	2.410,40	19.283,20
0002	GELADEIRA DUPLEX FOST FREE COM CAPACIDADE MINIMA DE LITROS 375 LITROS	UND	3	CONSUL	4.333,00	12.999,00
0003	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS	UND	2	ITAJOBI	2.000,00	4.000,00
0004	FOGÃO 04 BOCAS	UND	5	ESMALTEC	900,00	4.500,00
0005	VENTILADOR DE PÉ	UND	15	VENTISOL	349,70	5.245,50
0006	VENTILADOR DE PAREDE/ 03 OU 04 PÁS	UND	15	VENTISOL	300,00	4.500,00
						50.527,70

Lote : 08 - Material Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PINÇA MOSQUITO	UND	11	COOPERFLEX	43,94	483,34
0002	PINÇA KELLY CURVA	UND	11	COOPERFLEX	40,90	449,90
0003	PORTA AGULHA	UND	11	COOPERFLEX	35,32	388,52
0004	TESOURA PARA RETIRADA DE PONTOS	UND	11	ABC	61,03	671,33
0005	ESPELHO CLINICO	UND	45	PREVEN	3,88	174,60
0006	BANDEJA CLINICA	UND	45	FAMI	57,75	2.598,75
0007	ESPATULA DE RESINA	UND	45	COOPERFLEX	13,14	591,30
0008	PINÇA CLINICA	UND	45	COOPERFLEX	28,56	1.285,20
0009	SONDA EXPLORADORA	UND	45	COOPERFLEX	15,53	698,85
0010	FÓRCEPS 150	UND	30	COOPERFLEX	92,59	2.777,70
0011	FÓRCEPS 151	UND	30	COOPERFLEX	104,82	3.144,60
0012	FÓRCEPS 65	UND	30	COOPERFLEX	104,85	3.145,50
0013	FÓRCEPS 69	UND	30	COOPERFLEX	102,36	3.070,80
0014	FÓRCEPS 17	UND	30	COOPERFLEX	105,66	3.169,80
0015	FÓRCEPS 18 L	UND	30	COOPERFLEX	97,15	2.914,50
0016	FÓRCEPS 18 R	UND	30	COOPERFLEX	99,69	2.990,70
0017	TESOURA IRIS	UND	30	COOPERFLEX	34,79	1.043,70
0018	PORTA AGULHA 2	UND	30	COOPERFLEX	35,32	1.059,60
0019	CURETA DE ALVEOLO	UND	30	COOPERFLEX	24,86	745,80
0020	DESCOLADOR GENGIVAL	UND	30	COOPERFLEX	23,17	695,10
0021	PEDRA DE AFIAÇÃO	UND	15	IODONTOSUL	25,53	382,95
0022	CURETA MC CALL 1314	UND	15	COOPERFLEX	34,22	513,30



0023	CURETA MC CALL 1718	UND	15	COOPERFLEX	21,57	323,55
0024	CURETA GRACEY 56	UND	15	COOPERFLEX	38,11	571,65
0025	CURETA GRACEY 78	UND	15	COOPERFLEX	14,89	223,35
0026	CURETA GRACEY 1112	UND	15	COOPERFLEX	21,22	318,30
0027	CURETAS DSE DENTINA	UND	45	COOPERFLEX	26,26	1.181,70
0028	ALAVANCA APICAL RETA	UND	15	COOPERFLEX	41,15	617,25
0029	ALAVANCAS APICAL CURVA DIREITA	UND	15	COOPERFLEX	33,49	502,35
0030	ALAVANCAS APICAL CURVA ESQUERDA	UND	15	COOPERFLEX	30,49	457,35
0031	ALAVANCAS BANDEIRINHAS	UND	15	COOPERFLEX	108,56	1.628,40
0032	ALVEOLÓTOMO	UND	15	COOPERFLEX	156,53	2.347,95
0033	ESPATULA N24	UND	30	COOPERFLEX	25,71	771,30
0034	MORDEDOR ADULTO ODONTOLOGICO	UND	15	CHILD	130,75	1.961,25
0035	MACROMODELO: KIT BOCÃO DE SAUDE BUCAL XOM ESCOVA DE DENTE	UND	2	D EXPRESS	89,77	179,54
0036	ALAVANCA SELDIN 1L	UND	15	COOPERFLEX	31,56	473,40
0037	ALAVANCA SELDIN 1R	UND	15	COOPERFLEX	43,41	651,15
0038	KIT ALAVANCA SELDIN	UND	15	COOPERFLEX	80,24	1.203,60
0039	ALAVANCA SELDIM RETA	UND	30	COOPERFLEX	40,70	1.221,00
0040	FORCEPS 16	UND	30	COOPERFLEX	89,57	2.687,10
0041	CABO PARA ESPELHO INOX	UND	60	PREVEN	11,31	678,60
						50.994,63

Lote : 09 - Material Permanente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	KIT FAIXA ELASTICA THEIRABAND COM 3 INTENSIDADES MATERIAL: BORRACHA NATURAL LAT	KIT	9	ACTE	102,57	923,13
0002	MINI BAND, TENSÃO LEVE, MATERIAL LÁTEX, MEDIDA DO PRODUTO 2550,04CM	UND	9	ARKTUS	55,00	495,00
0003	HALTERES: 01 0,5 KG 1UND	UND	4	ARKTUS	236,68	946,72
0004	TORNOZELEIRAS DE PESO1/2KG	UND	4	ARKTUS	65,33	261,32
0005	BOLA SUIÇA55CM COM BOMBA DE AR	UND	2	ARKTUS	60,39	120,78
0006	CORRENTE TENS, FES E RUSSA, 4 CANAIS, PORTÁTIL, AUTOMÁTICO	UND	2	IBRAMED	1.774,03	3.548,06
0007	DIGIFLEX FORTE - EXERCITADOR PARA DEDOS, CARGA 3,2KG	UND	3	ARKTUS	90,77	272,31
0008	ANEL DE PILATES	UND	1	IBRAMED	181,49	181,49
0009	BOLAS FEIJÃO	UND	1	LIVEUP	181,67	181,67
0010	EXERCITADOR DE DEDOS	UND	3	ACTE	183,00	549,00
0011	CAIXA DE SOM MP 3000 APP AMPLIFICADORA	UND	1	FRAN	3.270,10	3.270,10
0012	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND TENSÃO LEVE, 150CM	UND	3	ARKTUS	56,19	168,57
0013	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND TENSÃO MÉDIO - 1MX12,5CM	UND	3	ARKTUS	50,34	151,02
						11.069,17

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 382.906,34 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo



o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

5.1 - Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes no Anexo I;

5.2 - Os locais de execução dos serviços serão designados pela Contratante, restrito ao município de Barro/CE, sem que caiba à contratada a requisição de quaisquer valores adicionais além do contratado.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.4.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.301.0037.2.015.0000	4.4.90.52.00
06	02	10.301.0177.1.007.0000	4.4.90.52.00
06	02	10.301.0021.1.004.0000	4.4.90.52.00
06	02	10.302.0042.2.027.0000	4.4.90.52.00
06	02	10.301.0177.2.026.0000	4.4.90.52.00
06	02	10.302.0172.2.029.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.



8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 28 de abril de 2023.

.....
Amanda Aquino Rodrigues Feitosa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF